

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

Vértices

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

4 17° 48' 30.00" 34° 8' 0.00" 5 17° 47' 30.00" 34° 8' 0.00" 6 17° 47' 30.00" 34° 5' 0.00"

Latitude

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Dezembro de 2007. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

2.ª Via

Longitude

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Novembro de 2007, foi atribuída à Twigg Exploration e Mining Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1730L, válida até 15 de Outubro de 2012, para cobre, chumbo, diamante, fluorite, ouro, prata, urânio e zinco, situada no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 44' 0.00"	34° 5' 0.00"
2	17° 44' 0.00"	34° 9' 0.00"
3	17° 48' 30.00"	34° 9' 0.00"

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças-Matola, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças-Matola.

Matola, 17 de Setembro de 2007. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão P. Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Saba Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas de cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, aumento do capital e alteração

integral do pacto social, em que a sócia Saba, Limitada, cede a totalidade da sua quota a favor dos consócios Humberto Rasse Monteiro e Fulgêncio Daniel Tomé Magaia.

Pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem como a quitação do preço nos termos exarados e unificam às suas primitivas, passando a deter na sociedade quotas únicas no valor nominal de seis mil setecentos e dez meticais e quatro mil duzentos e noventa meticais.

Que a sócia Saba, Limitada, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cessão, aumento, por esta mesma escritura alteram integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Saba Internacional, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Karl Marx,

número quinhentos e oitenta e um rés-do-chão e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) A produção de plântulas;
- b) A promoção e exploração de plantações florestais;
- c) A aplicação de tecnologias adequadas de produção e indústria de florestas, nomeadamente de reflorestamento;
- *d*) A comercialização e industrialização de produtos florestais;
- e) A produção agrícola, pecuária e agroindustriais;
- f) A promoção e monitorização de investimentos nos domínios agropecuário e actividade conexas;
- g) A promoção e desenvolvimento do fomento agrícola;
- h) A comercialização de produtos agrícolas frescos ou transformados;
- i) O exercício do comércio compreendendo o comércio geral a grosso e a retalho.
 A importação e exportação, comissões, consignações, represen-tações, agenciamento ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sociedade acorde e seja permitida por lei.
- j) A área da construção e empreitadas bem como a gestação e exploração de infra-estruturas do ramo turístico, nomeadamente de hotéis, discotecas, restaurantes e casinos;
- k) A prestação de serviços nas área descritas nas alíneas a), b) e c);
- l) Outras actividades económicas em que a sociedade acorde e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e onze mil meticais, representando duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil setecentos e dez meticais, pertencente ao sócio Humberto Rasse Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil duzentos e noventa meticais, pertencente ao sócio Fulgêncio Daniel Tomé Magaia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até um número ilimitado de vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, cabendo a áquela fixar as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte, e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Dois) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente à transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte

Três) Para efeitos do consentimento da sociedade e do exercício de direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á administração da sociedade e ao outro sócio por protocolo ou carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de transmissão ou o valor atribuído à quota no caso de transmissão a título gratuito.

Quatro) A administração convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Cinco) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Seis) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, no qual o

sócio preferente deverá declarar inequivocamente que aceita as condições da transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Sete) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido ou extinto:
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Se o sócio exercer em Moçambique qualquer actividade concorrente à da sociedade, sem autorização concedida mediante deliberação da a assembleia geral;
- e) Quando o sócio, de forma reiterada, assuma uma conduta pessoal que provoque danos consideráveis à sociedade.

Dois) As condições de amortização serão deliberadas pela assembleia geral em função da situação concreta da sociedade no momento da sua efectivação.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele pertencente ao sócio Humberto Rasse Monteiro.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade que a ele se subordinarão.

Três) O administrador poderá constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) Cabe à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do administrador, bem como do prazo de duração dos seus mandatos.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de mandatários nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É inteiramente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto.

Dois) O administrador responde perante a sociedade pelos danos causados pela prática de actos e contratos estabelecidos no número anterior.

8 DE ABRIL DE 2008 238 – (55)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que sejam essenciais para o funcionamento da actividade social.
- b) Contrair empréstimo ou financiamentos;
- c) Trespassar ou tomar de trespasse estabelecimentos da sociedade.
- *d*) A alienação, oneração ou locação dos estabelecimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciar e deliberar sobre o balanço de contas do exercício e também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com a antecedência mínima de sete dias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente por meio de carta assinada dirigida ao presidente da mesa.

Três) Á excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Neste caso, a deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá ser um auditor de contas ou uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número de árbitros for ímpar. Se o número for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente. Na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Executive Manica Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Arlindo Jussub Ismail, solteiro e residente nesta cidade de Chimoio, Ana Bela Cassamo Faquir, solteira e residente na cidade de Chimoio, Abdul Manaça Ismail, solteiro e residente em Chimoio, Farzana Ismail, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na

cidade em Chimoio e Nazira Munira Ismail, solteira, de nacionalidade moçambicana, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Executive Manica Hotel, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de societário)

E constituída entre os outorgantes uma sociedade por. quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Executive Manica Hotel, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de indústria hoteleira e turismo
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

> a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta par cento do capital pertencente ao sócio Arlindo Jussub Ismail;

228–(56) *III SÉRIE—NÚMERO 14*

- b) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente a sócia Ana Bela Cassamo Faquir;
- c) Duas quotas de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais, equivalentes a doze vírgula cinco por cento, pertencentes aos sócios Abdul Satar Ismail e Abdul Monaçe Ismail e duas quotas de valores nominais de cem mil meticais equivalente a dez por cento do capital, pertencentes as sócias Farzana Ismail e Nazira Munira Ismail, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da realização o reembolso sem prejuízo; para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

- a) A divisão e cessão do capital de quotas dependente do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.
- b) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios par simples iniciativa por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arlindo Jussub Ismail, Abdul Manace Ismail e Abdul Satar Ismail, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos as seus actos e contratos por três assinaturas dos sócios gerentes e uma só do sócio maioritário e as duas restantes assinaturas são simultâneo que são Abdul Monaçe Ismail e Abdul Satar Ismail.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações e os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificarse aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolorosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflitos com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada ou penhorada, arrestada, ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casas fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Setembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

ICS — Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100047845 uma entidade legal denominada ICS — Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada.

Contrato de socidade

Entre:

Primeiro outorgante – Mahomed Fakir Essak, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Amina Biby Fakir, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110560052H, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Segundo outorgante – Firza Ahmad Sadek, casada, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Ahmad Mahomed Essak, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110199014B, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma

8 DE ABRIL DE 2008 238 – (57)

de ICS - Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por ICS, I da

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, sétimo andar, setecentos e um, Maputo, Moçambique. Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das actividades de consultoria e prestação de serviços em diferentes áreas e sectores de actividade, a canalização de investimento estrangeiro e nacional, intermediação imobiliária, comercial, industrial e turística, representação e agenciamento de marcas e de sociedades, grupos e entidades residentes ou não na República de Moçambique, gestão de projectos e promoção de parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de vários sectores de actividade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

 a) O sócio Mahomed Fakir Essak, subscreve e realiza uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e b) A sócia Firza Ahmad Sadek, subscreve e realiza uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é ivre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da referida carta registada.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
 - b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;

- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma das causas acima indicadas, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

228–(58) *III SÉRIE — NÚMERO 14*

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas e,
- Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já o

senhor Mahomed Fakir Essak, não obstante, a sociedade poder também ser administrada por pessoas estranhas à sociedade, quando assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMERO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Barwe Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Holding Barwe Investimentos, S.A. é uma sociedade anónima e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sede da sociedade e na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número noventa e três barra seiscentos e onze, podendo estabelecer no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de representação. 8 DE ABRIL DE 2008 238 – (59)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Adquirir e gerir participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;

Participar nas seguintes actividades:

- a) Contabilidade e gestão de recursos humanos;
- b) Saúde e educação;
- c) Hotelaria e turismo;
- d) Caça;
- e) Pesca;
- f) Conservação e gestão do ambiente;
- g) Indústria extractiva;
- h) Indústria e comércio;
- i) Importação e exportação;
- j) Agricultura e agro-indústria;
- k) Transporte e comunicações;
- l) Outros.

Desenvolvimento de quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, a data da constituição, é representado pelos accionistas seguintes:

- a) ACLLN, com oitenta e cinco por cento de acções;
- b) Valentina Mtumuke, com cinco por cento de acções;
- c) Cosme A. Cosme, com cinco por cento de acções;
- d) Liliana Sulila, com cinco por cento de acções.

Dois) O capital social encontra-se dividido em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) Não é permitida a divisão de acções, visto que cada acção é uma e indivisível, salvo nos casos definidos por órgão judicial.

Dois) A sociedade, caso esta não exerça, e os accionistas na proporção do peso das respectivas acções, gozam do direito de preferência na transmissão das acções entre vivos.

Três) A transmissão ou cedência de acções é permitida nos seguintes termos:

- a) A pessoas singulares nacionais; e
- A pessoas colectivas e sociedades económicas nacionais com domicilio em território nacional, participadas por um mínimo de sessenta por cento de capital nacional;

Quatro) Na transmissão de acções os accionistas tem direito preferencial em relação a terceiros adquirentes.

Cinco) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício de preferência.

Seis) As despesas de transmissão de acções serão suportadas pelo accionista interessado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação social poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios accionistas, através de emissão de novas acções e obrigações cujo processo de aquisição decorre nos termos do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções, exclusão e exoneração de accionista)

Um) A amortização de acções só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de accionista.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio:
- d) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os critérios de avaliação de acções sujeitas a amortização.

Quatro) Em caso de morte ou interditação de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃOI

(Da assembleia geral)

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral representa a universidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos. Dois) Todos os sócios tem o direito de assistir as reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge, por mandatário mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da Mesa, por qualquer dos administradores ou membro do conselho fiscal que reúnam pelo menos trinta por cento do capital social, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) Espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Três) O aviso convocatório deve ainda constar a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham mais de cinquenta e um por cento dos votos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento do capital social;
- b) Transmissão, fusão ou dissolução de sociedade:
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d)Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados:
- c) Proceder anualmente a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

228–(60) III SÉRIE — NÚMERO 14

- d) Destituir e eleger os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede social da sociedade, observadas as formalidades legais;
- g) Deliberar sobre a extinção de sociedade;
- h) Fixar regalias do conselho de administração e do conselho fiscal;
- *i*) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia geral poderá deliberar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos um terço do capital social.

Quatro) Em segunda convocatória poderá deliberar seja qual for o número dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As datas da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa de assembleia)

Um) A mesa de assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um Suplente, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Os membros da mesa da assembleia são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros da administração e do conselho fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância da administração e do conselho fiscal.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por, pelo menos, três membros eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

Dois) Nas faltas ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração fará as suas vezes o administrador por ele designado e, na falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade, o mais velho.

Três) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração são tomadas por votos favoráveis da maioria dos administradores (maioria de dois terços).

Dois) O presidente do conselho de administração goza de voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá fazerse representar nas reuniões por outro administrador ou sócio, mediante carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

- Um) Compete à administração:
 - a) Exercer os mais amplos poderes de gestão corrente dos negócios e contratos sociais:
 - b) Representar, activa e passivamente, a sociedade em juízo e fora dele;
 - c) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades particulares;
 - d) Criar os órgãos executivos necessários para uma gestão com rigor profissional, transparência e eficiência.

Dois) A Administração poderá delegar poderes em qualquer dos sócios ou constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre uma a do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário constituído nos precisos termos dos poderes que lhe tenham sido concedidos;
- c) Pela assinatura de um mandatário para os actos para que tenha sido constituído pela administração.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade, compete a um conselho fiscal eleito em assembleia geral ordinária.

Dois) O conselho fiscal é eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgue necessárias ou úteis à deliberações da assembleia geral;
- c) Avaliar, pelo menos, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade; opinar sobre as propostas da administração a submeter à assembleia geral, relativo à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de lucros, transformação, fusão ou cisão;
- *d*) Realizar outras funções estabelecidas por lei.

CAPÍTULO V

(Da aplicação dos resultados e exercício social)

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos anuais apurados e devidamente aprovados terão, depois de atributados a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- A aplicação da parte restante será decidida pela assembleia geral em função dos interesses da sociedade versus equilíbrio financeiro;
- c) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas a estabilização de dividendos, bem como determinar formas de gratificação aos trabalhadores.

8 DE ABRIL DE 2008 238-(61)

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou quando for aprovado por maioria de votos representados o mínimo de três quartos do capital social;

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Das disposições finais e transitórias)

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão as deliberações sociais, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas por accionistas que representem pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade terá lugar a eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunda Chicombe*.

Inter. Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Francisco Miguel Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração da denominação social, divisão e cessão de quotas entre os sócios Olinda Sónia Maria Pignateli de Sousa e Vasconcelos, Jorge Alberto Coelho de Sousa, António Vicente Pignateli de Sousa Vasconcelos e Ednei Gomes Neves.

Procede à alteração da denominação social da sociedade, a qual passa a designar-se por Réplica Publicidade, Limitada.

A sociedade procede à alteração da sede para a Avenida Ho Chi Min, número mil seiscentos e três, Maputo.

A sociedade procede à alteração do seu objecto comercial, aditando-se no artigo terceiro as seguintes actividades:

- Publicidade;
- Prestação de serviços;
- Agenciamento;
- Estampagem e bordados de diversos materiais;
- Fotografia;
- Aluguer de equipamentos.

Que ainda de acordo com a mesma deliberação, a sociedade procede ao aumento de capital social, de dez mil meticais para vinte mil meticais, sendo o aumento de dez mil meticais, efectuado da seguinte forma:

- O valor de cinco mil meticais, será subscrito pelo terceiro outorgante António Vicente Pignateli de Sousa Vasconcelos, o qual nesta data entra para a sociedade como novo sócio;
- O valor de quatro mil meticais, será subscrito pelo quarto outorgante Ednal Gomes Neves, o qual nesta data entra para a sociedade como novo sócio;
- O valor de novecentos meticais, será subscrito pelo segundo outorgante Jorge Alberto Coelho de Sousa;
- O valor de cem meticais, será subscrito pela primeira outorgante Olinda Sónia Maria Pignateli de Sousa Vasconcelos.

Que a sócia Olinda Sónia Maria Pignateli de Sousa e Vasconcelos unifica numa única quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais a quota que já detinha na sociedade, no valor de cinco mil e cem meticais, e a que ora subscreveu no aumento de capital social, no valor de cem meticais.

Que o sócio Jorge Alberto Coelho de Sousa, que unifica numa única quota no valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais a quota que já detinha na sociedade, no valor de quatro mil e novecentos meticais, e a que ora subscreveu no aumento de capital social, no valor de novecentos meticais.

Que ainda de acordo com a mesma deliberação da assembleia geral de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, alteram o número sete do artigo décimo primeiro, ficam nomeados gerentes os sócios António Vicente Pignateli de Sousa Vasconcelos e Ednal Gomes Neves, até deliberação da assembleia geral em contrário.

Que em consequência da precedente alteração da denominação social, alteração de sede, alteração do objecto, aumento do capital social e nomeação dos gerentes, são também alterados os artigos: número um do artigo primeiro, número um do artigo segundo, número um do artigo terceiro, artigo quarto e número sete do artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Réplica Publicidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, número mil trezentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

São aditadas ao objecto anterior, as seguintes actividades:

- Publicidade;
- Prestação de serviços;
- Agenciamento;
- Estampagem e bordados de diversos materiais;
- Fotografia:
- Aluguer de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alberto Coelho de Sousa;
- b) Uma no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Sónia Pignateli Sousa Vasconcelos;
- c) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Vicente Pignateli de Sousa Vasconcelos:
- d) Uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ednei Gomes Neves.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios António Vicente Pignateli de Sousa Vasconcelos e Ednal Gomes Neves.

Que em tudo o que não foi alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e um de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

DLM Mpreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e seis a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço A do

228–(62) *III SÉRIE—NÚMERO 14*

Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e motário, em exercício neste cartório, ajudante D principal e substituto do referido cartório, foi constituída entre Leora Osrin-Karp, Joaquim Maqueto Langa e Dimitrios Perrevos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DLM Mpreendimentos, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, trezentos e oito, résdo-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Constitui-se em Maputo uma sociedade comercial que adopta a denominação de DLM Mpreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número trezentos e oito, résdo-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, ou ainda associar-se a outras sociedades dentro e fora do País, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO OUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prospecção e exploração mineira e actividades conexas;
- b) Comércio geral;
- c) Facilitação, gestão e desenvolvimento de projectos de engenharia e obras públicas;
- d) Representação comercial;
- e) Logística e transportes; e outros afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

 a) Uma de oito mil meticais, representando trinta e três vírgula três por cento, pertencente a Leora Osrin-Karp;

- b) Uma de oito mil meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a Joaquim Maqueto Langa;
- c) Uma de oito mil meticais, representando trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente a Dimitrios Perrevos:

Dois) Aceitam-se aumentos de capital uma ou mais vezes, bem como suprimentos e empréstimos dos sócios em termos e condições a acordar, mas não devendo nunca implicar a alteração das quotas sociais, excepto no caso de transmissão de quotas previsto no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

Operação de quotas

Um) A transmissão ou a divisão de quotas, qualquer título, ou o uso de parte ou totalidade das quotas para penhora, seja para sócios, seja para não sócios, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, dado por maioria de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital, em assembleia geral especialmente convocada, a realizar-se até quarenta e cinco dias de calendário, após a comunicação do sócio cedente.

Dois) O sócio que deseja alienar toda ou parte da sua quota deve notificar à sociedade e por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias de calendário, a menos que tal prazo seja preterido por todos os outros sócios por escrito. A notificação deve incluir todos os detalhes e termos de alienação.

Três) A sociedade e os outros sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas a alienar, sendo que esse direito pode ser preterido por simples aviso por escrito à sociedade, e deve ser exercido dentro de quarenta e cinco dias de calendário, após o que o direito de preferência considera-se caducado.

Quatro) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Cinco) Fica absolutamente vedado aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no número um do artigo anterior.

Dois) O preço da amortização será:

- a) No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;
- b) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior, o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) As condições e termos de amortização das quotas serão definidos no acordo para o caso a) e de acordo com o estabelecido na lei nos casos das alíneas b) e c).

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer meio expresso com notificação de recepção pelos membros, pelo menos quinze dias antes daquele em que a reunião deva ter lugar.

Dois) Relativamente às matérias a seguir indicadas, apenas poderão ser tomadas decisões em assembleia geral e deverão ter maioria simples dos votos representativos do capital social:

- *a*) Aquisição, alienação, oneração e locação financeira de bens imóveis;
- b)Alteração dos estatutos;
- c) Deliberação sobre as remunerações dos sócios e dos directores;
- *d*) Deliberação sobre a compra e venda de participações noutras sociedades,
- e) Deliberação sobre o consentimento previsto no artigo sexto, número um;
- f) Deliberação sobre o consentimento previsto no artigo sexto, número três;
- g) Aquisição de quotas próprias e realização de quaisquer operações sobre elas;
- h) Aumento do capital social;
- i) Liquidação da sociedade;
- *j*)Designação de mandatários e representantes da sociedade.

Três) Fazem parte da assembleia geral todos os sócios da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação dos resultados e extraordinariamente sempre que necessário.

Cinco) A assembleia geral é convocada ordinariamente por qualquer dos directoressócio, mas podendo ser solicitada por outros sócios representando pelo menos um quarto do capital social.

ARTIGO NONO

Obrigação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Leora Osrin-Karp e Joaquim Maqueto Langa, que ficam desde já investidos do cargo de directores-sócio da sociedade com igual autoridade. 8 DE ABRIL DE 2008 238 – (63)

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos dois directores-sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que seja omisso nestes estatutos se aplica a lei moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lusoquatro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano dois mil e oito, lavrada a folhas cento e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre João Carlos Santana dos Santos Silva, António Calhau Lobo da Silveira, José Luís Lopes de Oliveira Batista e Amana Momade Mussagy da Graça nos termos constes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Lusoquatro Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede é no Bairro do Museu, Caixa Postal noventa e dois, na Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo criar em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, construção e venda de imóveis;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Importação e exportação de todos os produtos alimentares ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente;

- d) Compra e venda de todos os produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos e outros, desde que não sejam proibidos pela legislação vigente;
- e) Prestação de serviços, directa ou indirectamente ligada a actividade principal;
- f) Todo e qualquer outro ramo de actividade que a sociedade venha a exercer e para o qual tenha obtido as necessárias e devidas autorizações.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de onze mil e oitocentos meticais, equivalente a cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva, uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Calhau Lobo da Silveira, uma quota no valor de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Lopes de Oliveira Batista e uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Amana Momade Mussagy da Graça.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital social subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessao de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTU LO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada a três administradores, dispensados de caução.

228–(64) *III SÉRIE—NÚMERO 14*

Dois) Os administradores estão desde ja nomeados e são:

- a) João Carlos Santana dos Santos Silva;
- b) António Calhau Lobo da Silveira;
- c) Jose Luís Lopes de Oliveira Batista.

Três) Os cargos de administradores não são remunerados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências dos administradores

A administração compete:

- a) Administrar os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar asociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ana e serão submetidos a apreciação de assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Março do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Agro Pecuária Lobo da Silveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano dois mil e oito, lavrada a folhas cento e dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e quatro do Cartório Notarial de

Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre António Calhau Lobo da Silveira, João Carlos Santana dos Santos Silva e Amana Momade Mussagy da Graça nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Agro Pecuaria Lobo da Silveira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede é no Bairro do Museu, Caixa Postal noventa e dois, na Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo criar em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representações social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-indústria;
- b) Criação de animais domésticos e bravios:
- c) Actividades relacionadas com importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota de treze mil e oitocentos meticais, equivalente a sessenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Calhau Lobo da Silveira, uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Santana dos Santos Silva e uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Amana Momade Mussagy da Graça.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar à prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe este preceito. .

Dois) verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de sete dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à administração à composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração à composição desta;

8 DE ABRIL DE 2008 238–(65)

- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos.
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos:
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente são confiadas a dois administradores dispensados de caução.

Dois) Os administradores nomeados desde já são António Calhau Lobo da Silveira e João Carlos Santana dos Santos Silva.

Três) Os cargos de gerente não são remunerados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência dos administradores

À administração compete:

- a) Administrar os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral, ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Come to Live in Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior N2 e notário os sócios Helgard Muller, Maria Cornélia Banze e José Feliciano Banze.

Que pela presente escritura pública constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Come to Live in Nhabamga, Limitada, com sede na aldeia de Nhabanga, localidade de Novela, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, com o capital social subscrito e realizado na íntegra de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra, é de dez milhões de meticais, realizado em numerário e que deu entrada na caixa social, resultante da soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Helgard Muller, com sessenta por cento do capital social;
- b) Maria Cornélia Geldenhuys, com vinte e cinco por cento do capital social;
- c) José Feliciano Banze, com quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por determinação da assembleia geral.

Três) Todas as alterações serão feitas por meio de escritura pública antecedida de uma acta da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto:

Exploração de propriedade imobiliário, vocacionada na promoção de auto construção, compra e venda de imóveis;

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que obtenha nos termos da lei as respectivas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Helgard Muller, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou gerentes poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO QUARTO

Não é permitido aos sócios ou gerente obrigar a sociedade em actos de favor, fiança, abonações ou outro tipo de abonações lesivas à sociedade sob pena de pagamento da correspondente multa a ser definida pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre do ano seguinte, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleia gerais serão convocadas por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lido no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades desde que os respectivos sócios se encontrarem juntamente e que o conteúdo da reunião for do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros apurados em cada balanço serão reduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos Amanterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa

228–(66) III SÉRIE—NÚMERO 14

dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Em tudo o que ficou omisso neste contrato regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Caracol Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Agosto de dois mil e sete, da sociedade Caracol, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de mil meticais, que o sócio Lukman Assane Amade, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão. Em Consequência, o único sócio, altera os artigos primeiro e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Caracol, Limitada e tem a sua sede na Rua José Craverinha número cento e setenta, província do Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e representando uma quota, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

United, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e sete, da Sociedade United, LDA, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100047594, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, que a sócia Zamira Holdings, Limited, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Chocolate, Lda, que entra para a sociedade como nova sócia. Em consequencia, alteram o artigo quarto do pacto social dando lhe a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

> a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Chocolate, Lda;

 b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Junior.

Em Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilal Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, que em consequência desta divisão e cessão de quotas altera-se por conseguinte as redacções dos artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Albasra Motors, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto número mil setecentos e noventa, rés-dochão, Distrito Municipal Número Um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, subscrita pelo sócio Mohammad Sohail Younus;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, subscrita pelo sócio Mukhtar Ahmed Muhammad Zikeria.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Marcas & Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e oito, da Sociedade Marcas & Brands, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, os sócios deliberaram o aumento do capital social, passando a ser de vinte mil meticais. Em consequência, alteram o artigo quarto do pacto social dando lhe a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é vinte mil meticais, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas:

Um) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jovita Lúcia Fernandes Sumbana;

Dois) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão;

Três) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia United.

Em Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlantic Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1 em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Amade Chemane Camal Júnior cede a quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, a favor da representada da segunda outorgante Fernanda Lopes & Advogados, Associados, Limitada, pelo valor nominal respectivo, que nesta data lhe é pago pelo que pela presente dá quitação, apartando-se assim da sociedade e dela nada mais tendo a haver.

Em consequência da operada cessão de quota, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e

8 DE ABRIL DE 2008 238–(67)

corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Lopes & Associados Advogados, Limitada, e outra no valor nominal de quinhentos Meticais, correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Agri Merc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura lavrada no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas e seguintes do Livro de Notas número duzentos e quarenta e três, a cargo de, Armando Marcollno Chihale, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, que o senhor, Dirk Johannes Du Plessis, de nacionalidade Sul -Africana, portador do Passaporte número 454869220 emitido em três de Setembro de dois mil e cinco na África do sul, portador do Dire permanente número 06592299 emitido em vinte e um de Setembro dois mil e seis e válido até trinta de Setembro de dois mil e onze, casado com Riana Du Plessis em regime de comunhão de bens adquiridos; constituiu uma sociedade comercial por quotas, Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Agri Merc, Limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Agri-Merc., Limitada, e é uma sociedade por quotas Unipessoal, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, Bairro Tembwé EN6, talhão XXVIII.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento da mesma, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios, em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área .de consultoria e administração de empresas:
- b) Importação de todo o equipamento

necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da empresa e a plena execução do objecto desta sociedade:

- c) Exportação de mercadoria no âmbito do objecto social desta sociedade;
- d) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com a legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, constituído em uma única quota pertencente a Dirk Johannes du Plessis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio ou tomada pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Nomea-se neste estatuto social o senhor Dirk Johannes du Plessis administrador desta sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do administrador.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas, pertencerá ao sócio único.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO NONO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as

disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Obrévora, Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março do ano dois mil e oito, lavrada a folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária, Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre José Luís Lopes de Oliveira Batista e Amana Momade Mussagy da Graça nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Obrévora, Sociedade de Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade é no Bairro do Museu, caixa postal noventa e dois, na Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo criar em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representações sociais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social obras de construção civil do Estado, outras pessoas colectivas e singulares, bem assim como a prestação de serviços inerentes a construção civil.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamento e acessórios.

228–(68) *III SÉRIE — NÚMERO 14*

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dezoito mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Lopes de Oliveira Batista, e uma quota no valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Amana Momade Mussagy da Graça.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nao haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisao e cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão de quota que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃOI

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral e dirigida por um presidente nela eleito, de dois em dois anos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competencias da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas a administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- *d*) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e confiada a um administrador, dispensado de caução.

Dois) O administrador nomeado desde já é José Luís Lopes de Oliveira Batista.

Três) O cargo de administradar não e remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da administração

Ao administrador compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o ambito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas par deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezoito de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Tsene Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas oitenta e sete verso a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e uma da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Mateus Roberto e John Muler, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tsene Lagoa, Limitada, adiante simplesmente designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Parágrafo único. A sociedade tern a sua sede no distrito de Inharrime, onde todas as operações financeiras deverão ser contabilizadas, podendo no futuro abrir e fechar quaisquer sucursais, agendas, delegações, onde e quando os todos resolvam e que tenham autorização para tal.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

8 DE ABRIL DE 2008 238–(69)

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a actividade turistica.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de meticais, inteiramente realizados em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento para o sócio Mateus Roberto e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, para o socio John Mulder.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas dependerá do consenso de ambos os sócios, aos quais no entanto se reserva o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e fiscalização

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos concernetes à realização do objecto social que não estejam no âmbito da assembleia geral.

A administração e gerência da sociedade será feita pelos sócios:

- a) Mateus Roberto, de nacionalidade moçambicana;
- b) John Mulder, de nacionalidade sulafricana.

Parágrafo primeiro. Alinea *a*) O senhor Mateus Roberto fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, representado a sociedade em juizo e fora dele.

Alinea b) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes ao outro administrador da sociedade, devendo para tal fazê-lo por escrito e formalmente.

Parágrafo segundo. Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fiança e abonação, sob pena de indemnizar a sociedade com a importância igual a da obrigação assumida, ainda que a ela não seja exigido o seu cumprimento.

Parágrafo terceiro. A fiscalização será realizada por um corpo de supervisores nomeados pelos sócios ou através de auditores independentes de mérito nacional.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunifica em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário. As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso.

Parágrafo único. Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou se dissolve por acordo dos sócios e ambos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrato, continuara com os seus herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles urn que represente a todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Transparência e boa fé

Um) Os sócios comprometem-se a agir de boa fé com respeito aos direitos de cada um nesta sociedade e a adoptar todas a medidas razoáveis para assegurar a realização dos objectivos desta sociedade.

Dois) Os sócios reconhecem que não e prático nestes estatutos prever todas as contigências que possam levantar-se na vigência da sociedade, e os sócios acordam que e sua intenção que esta sociedade opere com transparência como entre eles, e sem detrimento dos interesses de cada um, e que, caso um sócio acredite que esta sociedade esta operacionalizando-se sem transparência, os sócios usarão dos seus melhores esforços para acordar em certas acções necessárias a remoção da causa ou causas da tal falta de transparência.

Três) Em todo o omisso nos presentes estatutos, regulará a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique .

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezasseis de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wesley Kieck Tsoveca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Wesley Kieck e Nelson Rafael Govene, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

Denominação, sede e duração

Um) Wesley Kieck Tsoveca, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Tsoveca, posto administrativo de Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das actividade de turismo, hotelaria e similar, pesca desportiva, desporto marinho e aluguer de equipamento de campismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Wesley Kieck, setenta e cinco por cento;
- b) Nelson Rafael Govene, vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, Wesley Kieck e Nelson Rafael Govene, desde já nomeados sócios gerentes.

228–(70) *III SÉRIE—NÚMERO 14*

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos gerentes, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostrem necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro. Dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sonho Lindo Vilankulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e sete a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde estes mudam o objecto social que inicialrnente tinham declarado e consequentemente alteram a redacção do artigo terceiro para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Um) A prática de turismo, exploração de hotelaria, restaurante e bar, aluguer de casas, campismo, pesca desportiva, desportos náuticos, transportes de turistas, fomentação de direito real de habitação fraccionada, etc.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal pretendido, desde que os sócios assirn acordem em assembleia geral. Esta conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Baía das Conchas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e duas verso a noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Gavin Trour Lourens e Gerhard Potgieter, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Baía das Conchas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Morrombene, província de Inharnbane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving, restaurante e bar;
- b) Agro-pecuária, comércio, transporte e construção;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidarnente autorizado.
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se à outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO QUINTO

(Assembleia gera!)

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez porano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedencia mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Gerhard Potgieter, o qual, poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGOOITAVO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Gerhard Potgieter, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá sociedade participar, directa ou 8 DE ABRIL DE 2008 238 – (71)

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Gavin Trivor Lourens, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 425742921, emitido na África do Sul, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a uma quota no valor de dez mil meticais do capital social
- b) Gerhard Potgieter, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 4411702585327324, emitido na África do Sul, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a quota no valor de dez mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os socias poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução) .

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Eco Lógico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada nos livros do registo de Entidades Legais de Inhambane sob número oitocentos vinte e seis, a folhas cento vinte e quatro do livro C traço quatro, que em consequência da acta da assembleia geral extraordinária, os artigos segundo e terceiro dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social em Chibuene, distrito de Vilanculos, na província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto a actividade nas áreas de:
 - a) Turismo;
 - *b*) Alojamento turístico, restauração e bebidas;
 - c) Eco-turismo;
 - d) Actividades recreativas diversas, incluindo excursões ecológicas, desportos aquáticos, mergulho hipismo, canoagem excursões em conoas, barcos a vela e a motor e motas.
 - e) Prestação de serviços na área de construção;
 - f) Actividade de aluguer de veículos (Renta-car);
 - g) Prestação de serviços de Internet;
 Consultoria na área de turismo;
 - h) Prestação de serviços em geral e afins;
 - i) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

POLISEGUROS — Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezassete de Março de dois mil e oito, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a dezassete de Março de dois mil e oito, no Segundo Cartório Notarial de

Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito e técnica superior dos registos notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade identificada em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se os artigos quarto e o número um do artigo décimo, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta meticais, representativa de sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao José da Silva Francisco;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e três mil, trezentos e cinquenta meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao João António Afonso Fernandes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, constituídos em conselho de administração.

Dois)	• • • •
Três)	
Quatro)	,

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.

— A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.

R.V. Limitada

Alberto José Zandera, técnico médio de registos e notáriado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais na Beira, certifico para efeitos de publicação da sociedade R.V., Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 100045079 entre ao sócios, Rui Vasco Martins Valadares, Solteiro maior, natural de Mambone-Govuro, residente na cidade da Beira, Victor Manuel Rebelo de Rosário, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Maria Simão Feliciano, de nacionalidade portuguesa, natural de Caldas da Rainha – Portugal, residente na Beira, e Paulina Luís da Conceição, residente na cidade da Beira,

228–(72) *III SÉRIE—NÚMERO 14*

conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de R.V., Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir-se para outro lugar, abrir delegações, outras formas de representações em território nacional ou no estrangeiro quando devidamente autorizada

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tern como objecto principal o turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham objectivo diferente assim como associar-se com outras empresas para prossecução dos seus objectivos comerciais.

Três) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral poderá exercer qualquer outra actividade conexa ou subsidiária da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil de meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Vasco Martins Valadares;
- b) Oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Rebelo do Rosário;
- c) Dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Paulina Luís da Conceição.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exija o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral com unanimidade dos votos.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros e condições de amortização a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre aos sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade, a qual reserva o direito da preferência na aquisição de quotas a ceder, transferindo-se a cada um dos sócios caso a sociedade prescinda da mesma.

Parágrafo único. Desde que representa vantagens para o objectivo da sociedade, poderão ser admitidos para sócios pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação em vigor e da deliberação social, obtida a necessária autorização.

ARTIGO SEXTO

Caso de morte e ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos socios, a sua quota social passará para herdeiro ou representante legais, nomeando aqueles um de entre eles para o representar na sociedade mantendo-se no entanto a quota individual.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e representação da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assunto para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que requerida pelos sócios, podendo estes fazer-se representar por mandatários de sua escolha mediante carta dirigida a direcção da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercídas por ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de causão com ou remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Tres) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos empregados devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos possíveis limites de competência.

Cinco) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais nomeadamente letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO NONO

Mandatários estranhos

A sociedade pode nomear mandatários estranhos a sociedade, sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais nomeadamente gerência, jurídicas, engenharia financeira ou de qualquer ordem específica.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Urn) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como deliberar sobre quaisquer assuntos constantes na respectiva convocatório, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital social de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os sócios ou seus representantes legais que ela assistam.

Quatro) A assembleia geral é presidida por um dos sócios rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Anualmente será representado um balanço de fecho de contas com a data de trinta e um de Dezembro.

Parágrafo único. O lucro líquido apurado em cada balanço, deduzido pelo menos cinco por centro para fundos de reserva legal e feitas quaisquer deduções deliberada pelos sócios, será dividido pelo mesmo na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei em vigor no país.

Parágrafo único. Dissolvendo por acordo dos sócios, todos serão liquidatários procedendo a liquidação e partilha de modo como estes o convencionarem.

Está conforme.

Conservatória de Registos de Entidades Legais da Beira, sete de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.